Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

funcionalismo municipal.

LEI N.º 25/63

SÚMULA: FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL (ESTABILIDADE).

Art. 1.º - O funcionalismo público municipal será assegurada a estabilidade após 02 (dois) anos de efetivo serviço.

Art. 2.º - O Poder Executivo baixará o regulamento do

Art. 3.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporã, em 27 de maio de 1963.

ERNESTO GNOATO PREFITO MUNICIPAL

RITSUKO MURASAKI SECRETÁRIO

OBS: Aprovada em primeira discussão em data de 14 de outubro de 1963, em segunda discussão e redação final, por motivo de requerimento aprovado em 28 de outubro de 1963. Câmara Municipal de Iporã, em 29 de outubro de 1963.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS PRESIDENTE